PORTARIA Nº 04/2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia da UFBA, no uso de suas atribuições, considerando as Portarias 133/2023 e 187/2023 da CAPES e a Portaria 412/2023 da Reitoria da UFBA,

RESOLVE:

Art. 1º. As cotas de bolsas do PPGE, provenientes de qualquer instituição e a qualquer momento, serão implantadas obedecendo aos dispositivos nesta Portaria.

Art. 2º. As bolsas distribuídas pelo PPGE, independentemente da agência de fomento da qual façam parte, serão outorgadas respeitando os prazos regulamentares dos cursos e serão concedidas até o limite máximo de 24 meses para alunos do mestrado e 48 meses para alunos do doutorado, contados a partir da data de implementação da bolsa.

Parágrafo único. Na apuração do limite de duração das bolsas, o PPGE considerará também eventuais parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas da participação do candidato a bolsa em outros programas de pós-graduação, para o mesmo nível de curso, assim como períodos de estágio no exterior subsidiados por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

Art. 3º As cotas de bolsas CAPES recebidas pelo PPGE serão concedidas em conformidade com o artigo 10 da Portaria 76/2010 da CAPES pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite estabelecido pelo Programa e mencionado nesta portaria.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá deliberar acerca da renovação das vigências, revisando a distribuição das cotas a partir dos critérios estabelecidas nesta portaria, inclusive analisando as circunstâncias de acúmulo de bolsas com atividades remuneradas.

Art. 4º. Na distribuição das cotas disponíveis, o Programa considerará primeiro a renovação das bolsas implantadas em anos anteriores que ainda não tenham completado a vigência máxima permitida para o curso.

Art. 5º. Num segundo momento, o PPGE contemplará os discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos dentre os novos ingressantes de cada curso.

Art. 6º. Serão priorizados os discentes que ingressaram por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômicas, desde que atendam aos critérios do Art. 5º e tenham solicitado bolsa de estudos.

Art. 7º. Atendidas as prioridades previstas no artigo anterior, a distribuição das bolsas restantes seguirá a classificação final do processo de seleção de cada curso, contemplando os alunos solicitantes que atendem aos critérios do Art. 5º e respeitando a equidade entre as áreas de concentração.

Parágrafo único. Se aplicará o critério de alternância para garantir a equidade na distribuição das bolsas entre as áreas de concentração ao longo dos anos e para corrigir distorções pontuais nos períodos que as cotas disponíveis não permitirem a distribuição igualitária.

Art. 8º. Esgotadas as listas de alunos ingressantes sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos, o PPGE abrirá consulta aos demais alunos de anos anteriores para alocar as bolsas remanescentes a estudantes em igual circunstância.

Art. 9º. Apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos, será permitido o acúmulo de bolsa da cota do Programa com outras atividades remuneradas.

Art. 10º. Para os pedidos de acúmulo de bolsas de estudos com atividades remuneradas, o PPGE priorizará os seguintes critérios:

I. Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;
II. Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
III. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
IV. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
V. Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
VI. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
VII. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação stricto sensu ou ao pós-doutoramento;

Art. 11. O Programa se reserva o direito de revogar, a qualquer tempo, bolsas concedidas em situação de acúmulo com outras atividades remuneradas para atender demandas surgidas de alunos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e necessariamente sem recebimento de vencimentos, mediante decisão da Comissão de Bolsas do PPGE.

Art. 12. Os alunos reingressantes do Programa, já contemplados com bolsa no primeiro ingresso, serão alocados nas últimas posições da lista de candidatos às bolsas no segundo ingresso, com prioridade, dentre eles, para os que não tenham percepção de vencimentos.

Parágrafo único. A vigência das bolsas dos alunos reingressantes sempre respeitará os prazos regulamentares do curso e os discentes que já contemplados com bolsa no primeiro ingresso farão jus somente ao complemento do prazo.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 14. Revoga-se a Portaria 01/2018 do PPGE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Paulo Antônio de Freitas Balanco
Coordenador do PPGE